



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Procuradoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO CONCORRÊNCIA PM-BAND Nº 0036/2020

REQUERENTE: Comissão de licitação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

DA CONSULTA

O Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, através da comissão de Licitação requer parecer jurídico sobre a abertura de processo licitatório de nº 036-2020 na Modalidade Concorrência Pública, para contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO.

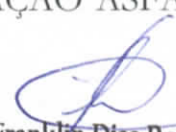
Para tanto, foi encaminhado o processo físico para apreciação da Minuta do Edital de Licitação e anexos.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O exame desta Assessoria Jurídica tem fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente liberada pela autoridade competente, para contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM


Dr. Franklin Dias Rolins
Advogado
OAB-TO 5974



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Procuradoria Jurídica

PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global para a contratação do objeto ora mencionado.

A Lei nº 8.666/93 classifica, em seu art. 45 os tipos de licitação em 'menor preço', 'melhor técnica', 'técnica e preço' e 'maior lance'. Consoante o inciso I, será do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

Desta forma, resta claro que, para a modalidade Menor Preço, o critério de seleção é a proposta mais vantajosa para a Administração e é utilizado para compras e serviços de modo geral.

Por sua vez, o art. 22 do aludido Cânon diz:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Noutro passo, preconiza o art. 23 da Lei nº 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:


Dr. Franklin Dias Rolins
Advogado
OAB-TO 5974



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Procuradoria Jurídica

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) **na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.196.995,12 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Conforme dispõe o art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Ressalta-se que a modalidade de licitação em análise, amolda-se aos valores previstos no art. 23, da Lei nº 8.666, inciso I, alínea c, portanto, está de acordo com a previsão legal.

O Edital bem como o modelo de Contrato (fls. 156 e seguintes) se encontra dentro das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93. O processo licitatório, portanto, contém todos os atos essenciais à realização do certame – fase interna.

Desse modo, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência do tipo Menor Preço Global, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, e, em condições de ser aprovado pelo Município, se assim entender.


Dr. Franklin Dias Rolins
Advogado
OAB-TO 5974



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Procuradoria Jurídica

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em não havendo qualquer óbice legal, OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo licitatório para a pretendida prestação de serviços, na forma da minuta do edital e seus anexos, reservando-se para emitir parecer final após todas as formalidades de praxe.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim sendo, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do Município de Bandeirantes do Tocantins.

É o Parecer.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 10 de março de 2020.

FRANKLIN DIAS ROLINS

OAB-TO N° 5974


Dr. Franklin Dias Rolins
Advogado
OAB-TO 5974